



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 773

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO | 2 |
| Atos Oficiais                | 2 |
| Leis                         | 2 |
| Licitações e Contratos       | 5 |
| Contratos                    | 5 |
| Aviso de Licitação           | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 773

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1314, DE 03 DE MARÇO DE 2020

*Altera os Anexos I, IIA, III e V das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2020.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo dos Anexos II, IIA, III e V, constantes das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 1274 de 06 de agosto de 2019.

Parágrafo Único - A alteração de que trata esta Lei está inserida nos referidos Anexos II, IIA, III e V, os quais ficam fazendo partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de março de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 1315, DE 03 DE MARÇO DE 2020

*Altera os Anexos I, III, IV e V do Plano Plurianual 2018/2021, relativos ao exercício de 2020.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo dos Anexos I, III, IV e V, constantes do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº 1196 de 09 de novembro de 2017.

Parágrafo Único - A alteração de que trata esta Lei está inserida nos referidos Anexos I, III, IV e V, os quais ficam fazendo partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de março de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 1316, DE 03 DE MARÇO DE 2020

*Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A., e dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 773

Página 3 de 6

em 02 de março de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1274 de 06/08/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020) e a Lei nº 1196 de 09/11/2018 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

| CÓD | FUNÇÕES   | CÓD | SUB-FUNÇÕES           | CÓD  | PROGRAMAS                    | CÓD  | OBJETIVOS E METAS                         |
|-----|-----------|-----|-----------------------|------|------------------------------|------|---|
| 15  | urbanismo | 451 | Infraestrutura Urbana | 0150 | Obras e Equipamentos Urbanos | 1185 | Infraestrutura Cessão Onerosa do Petróleo |

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 435.971,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), no Orçamento vigente, destinado a incrementar a seguinte dotação orçamentária:

|  |                        |
|--|------------------------|
| 020701   | SETOR DE VIAS PÚBLICAS |
| 15.451.0150.1185.0000-INFRA ESTRUTURA CESSÃO ONEROSA DO PETRÓLEO |                        |
| 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$                         | 435.971,77             |
| 110.000-Geral  |                        |

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente lei, correrá por conta do “superávit financeiro”, ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativos contábeis apurados e apresentados pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal .....R\$ 435.971,77

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de março de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município, inclusive do Poder Legislativo, passa de 11% (onze por cento) para 14% (catorze por cento).

§ 1º - Os aposentados e pensionistas passarão a contribuir em 14% (catorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos e aposentadorias que supere o limite máximo estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Na hipótese de acumulação permitida em lei, à contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.

§ 3º - Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos para esse fim.

Art. 2º - O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município, fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo Único – Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e para o salário maternidade serão pagos diretamente pelo Município e não correrão por conta do Regime Próprio de Previdência Social –



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 773

Página 4 de 6

RPPS ao qual o servidor se vincula.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 14 da Lei nº 658, de 28 de dezembro de 2004, no tocante a alíquota de contribuição do servidor público.

Meridiano, 03 de março de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Pelo exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva conceder-se-á gratificação especial, denominada gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE, que será no valor

fixo de R\$ 1.290,00,00

(um mil duzentos e noventa reais), cujo valor será atualizado anualmente pelos índices aplicados aos servidores públicos.

§ 1º - O adicional referido será concedido aos motoristas de transporte escolar que permanecerem em tempo integral e dedicação exclusiva do Município, desde que, assegurados recursos orçamentários e financeiros disponíveis nos termos legais.

§ 2º - A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, impede que o servidor exerça outra função remunerada, junto ao Poder Público ou iniciativa privada que gere incompatibilidade de horários.

Art. 2º - A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva- GTIDE, será concedida no interesse da Administração ao servidor ocupante de cargo efetivo de motorista lotado na função de motorista de transporte escolar, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como condições e natureza do trabalho nas unidades administrativas correspondentes.

Art. 3º - O regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o servidor a uma carga horária semanal mínima de 40 horas, sem prejuízo de permanecer à disposição do órgão em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem, devendo atender às convocações e cumprir plantões sempre que necessário.

Parágrafo único - O funcionário colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerente, fazendo jus aos seus benefícios, somente enquanto nele permanecer.

Art. 4º - Pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá o servidor a gratificação mensal de que trata o artigo 1º, que deve ser concedida por portaria do Poder Executivo.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta lei não tem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 773

Página 5 de 6

caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 6º - A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos.

§ 1º - A gratificação será incluída na base de cálculo de 13º salário e no abono de férias, bem como o servidor a perceberá quando estiver de férias.

§ 2º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de março de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 043/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 PROCESSO Nº 014/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Comércio de Secos e Molhados Meridiano Ltda - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SÓCIO ASSISTENCIAL A SER PRESTADO PELO CRAS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 537 DE 30/04/2001 E PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 981 DE 05/03/2013.

VALOR: R\$ 36.265,50

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2020.

Meridiano/SP, 26 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

#### ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL ÓRGÃO OU ENTIDADE:

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Nome:                 | Município de Meridiano                             |
| Cargo:                | Prefeito Municipal                                 |
| CPF:                  | 353.923.878-61                                     |
| RG:                   | 45.094.786-5                                       |
| Data de Nascimento:   | 14/06/1985   |
| Endereço Residencial: | Rua A, 519 – Povoado do Santo Antônio do Viradouro |
| E-mail Institucional: | executivo@meridiano.sp.gov.br                      |
| E-mail Pessoal:       | maiconpm01@hotmail.com                             |
| Telefone Residencial: | (17) 996477763                                     |
| Telefone Comercial:   | (17) 3475-1116                                     |
| Telefone Celular:     | (17) 996477763                                     |
| Período de Gestão     | 2019/2020  |

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: Comércio de Secos e Molhados Meridiano Ltda - EPP

CNPJ sob nº. 47.836.960/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/2020

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2020

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020 a contar da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 773

Página 6 de 6

data de sua assinatura.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SÓCIO ASSISTENCIAL A SER PRESTADO PELO CRAS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 537 DE 30/04/2001 E PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 981 DE 05/03/2013.

VALOR: R\$ 36.265,50

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 26 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

E-mail: maiconpm01@hotmail.com

28/02/2020 às 09:30 horas, ocasionou em DESERTA, devido a falta de interessados em participar do certame.

Meridiano/SP, 28 de fevereiro de 2020.

Edmar Jailton Belai Polizeli

Presidente

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

**Tomada de Preços nº 001/2020**

**Processo nº 013/2020**

O Município de Meridiano/SP, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020, pelo critério de menor preço global - Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Município, no Jornal O Extra.Net e no site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de Sistema de Ensino com o fornecimento de material didático, para alunos e professores da Educação Infantil (de 3, 4 e 5 anos), incluindo a disciplina de Língua Estrangeira (Inglês), sendo que o material de inglês de estenderá para o Ensino Fundamental I, assessoria pedagógica e orientação continuada para professores e gestores e acesso a portal educacional para alunos, professores e gestores, cuja a abertura ocorreu dia